

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Concede reajuste salarial aos servidores integrantes do quadro permanente do Magistério Público Municipal, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 409/2008, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que Câmara de Vereadores de Japaratuba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, reajuste salarial de 10% (dez por cento) no salário base dos profissionais integrantes da carreira do magistério público do Município de Japaratuba.

Art. 2º - O valor do vencimento básico do Nível I, classe "A", 200 horas, para os Profissionais do Magistério Público deste Município, passará a ser de **R\$ 3.174,76** (três mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - A tabela constante do Anexo II da Lei Municipal nº 409/2008, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, de conformidade com a tabela apensada à presente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 06 de junho de 2023.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Tel: (79) 272-1212 / 272-1255 – Fax: 272-1240 – Japaratuba-SE
C.N.P.J. 13.093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE JAPARATUBA - 2023
 ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 409/2008 - ANEXO II
 QUADROS: PERMANENTE E SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS																			
	I				II				III				IV				V			
	125 horas	160 horas	200 horas	240 horas	125 horas	160 horas	200 horas	240 horas	125 horas	160 horas	200 horas	240 horas	125 horas	160 horas	200 horas	240 horas	125 horas	160 horas	200 horas	240 horas
A	1984,23	2539,81	3174,76	3809,71	2381,07	3047,77	3809,71	4645,66	2619,18	3352,55	4190,68	5028,63	2777,92	3555,73	4444,66	5282,61	2976,34	3809,71	4762,14	5599,07
B	2004,07	2565,21	3206,51	3847,81	2404,88	3078,25	3847,81	4684,76	2645,37	3386,07	4232,59	5070,54	2805,69	3591,29	4489,11	5327,06	3006,10	3847,81	4809,76	5647,71
C	2024,11	2590,86	3238,57	3886,29	2428,93	3109,03	3886,29	4722,24	2671,82	3419,93	4274,92	5112,87	2833,75	3627,20	4534,00	5370,95	3036,16	3886,29	4857,86	5695,81
D	2044,35	2616,77	3270,96	3925,15	2453,22	3140,12	3925,15	4759,46	2698,54	3454,13	4317,67	5155,62	2862,09	3663,47	4579,34	5415,29	3066,52	3925,15	4906,44	5743,39
E	2064,79	2642,93	3303,67	3964,40	2477,75	3171,52	3964,40	4800,71	2725,53	3488,67	4360,84	5196,79	2890,71	3700,11	4625,14	5460,09	3097,19	3964,40	4955,50	5792,45
F	2085,44	2669,36	3336,70	4004,05	2502,53	3203,24	4004,05	4840,36	2752,78	3523,56	4404,45	5240,40	2919,62	3737,11	4671,39	5506,34	3128,16	4004,05	5005,06	5841,01
G	2106,29	2696,06	3370,07	4044,09	2527,55	3235,27	4044,09	4880,67	2780,31	3558,80	4448,49	5280,44	2948,81	3774,48	4718,10	5551,11	3159,44	4044,09	5055,11	5891,06
H	2127,36	2723,02	3403,77	4084,53	2552,83	3267,62	4084,53	4920,95	2808,11	3594,38	4492,98	5328,93	2978,30	3812,23	4765,28	5596,29	3191,04	4084,53	5105,66	5941,61
I	2148,63	2750,25	3437,81	4125,37	2578,36	3300,30	4125,37	4961,47	2836,19	3630,33	4537,91	5370,86	3008,08	3850,35	4812,93	5643,94	3222,95	4125,37	5156,72	5992,17
J	2170,12	2777,75	3472,19	4166,63	2604,14	3333,30	4166,63	5002,99	2864,56	3666,63	4583,29	5415,29	3038,16	3888,85	4861,06	5692,07	3255,18	4166,63	5208,28	6042,72

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal:

I	1
II	1,2
III	1,32
IV	1,4
V	1,5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>